



Memorando de Entendimentos sobre Cooperação no Campo Informática e Comunicações entre o Ministério da Indústria Informática da República Popular da China e a Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil

O Ministério da Indústria Informática da República Popular da China e a Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil (adiante denominadas “duas partes” ou “cada parte”),

Tendo em vista a tradicional amizade entre a República Popular da China e a República Federativa do Brasil e as boas relações existentes entre os dois países na área da informação e comunicações;

Levando em conta que as duas partes partilham o objetivo de estimular o desenvolvimento comum do setor de informação e comunicações dos dois países por meio do fortalecimento da cooperação no campo acima mencionado;

Considerando o importante papel dos órgãos reguladores de telecomunicações dos dois países em facilitar o auto-desenvolvimento e garantir qualidade dos serviços e serviço universal baseados na competição justa;

As duas partes chegaram aos seguintes entendimentos:

Artigo I

Objetivos

Nas condições em que as leis, os regulamentos, as regras e os procedimentos estão conformados, as duas partes concordam em levar adiante a cooperação e o intercâmbio bilateral no seu escopo de responsabilidades, de modo a promover o desenvolvimento do setor de informação e comunicações dos dois países.

Artigo II

Escopo da Cooperação

As duas partes identificaram as seguintes áreas chave para intercâmbio:

1. Formulação de regulamentos e políticas de telecomunicações;
2. Planejamento, alocação e utilização do espectro de rádio e formulação de política de preços;
3. Administração das tarifas de telecomunicações;
4. Experiências, práticas, pesquisa e exploração na oferta de novos serviços com novas tecnologias;
5. Proteção dos direitos dos usuários;
6. Facilitar o serviço universal e melhorar os padrões dos serviços;
7. Interconexão;
8. Administração do plano de numeração;
9. Aplicações e desenvolvimento da Internet, assim como governança da Internet;
10. Fortalecimento das comunicações e apoio mútuo nas organizações internacionais como a UIT, e conferências internacionais.

Com o consentimento mútuo das duas partes, o escopo de intercâmbio poderá ser ampliado *a posteriori*.

Artigo III

Meios de Cooperação

Ambas as partes deverão desenvolver a cooperação e o intercâmbio pelos seguintes meios:

1. Troca de visitas por delegações de ambas as partes
2. Designação de equipes técnicas e peritos para fornecer consultoria ou treinamento tecnológico em regiões com tais necessidades
3. Organização de seminários e fóruns
4. Promover a comunicação entre peritos das instituições de pesquisa
5. Avançar na cooperação de várias formas entre empresas de informação e comunicações de ambas as partes

Artigo IV

Implementação e Coordenação

As autoridades de ambas as partes responsáveis pela implementação do Memorandum são:

O Ministério da Indústria Informática da República Popular da China

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil

Artigo V

Recursos Financeiros



Cada parte deve suportar os custos e gastos das atividades e projetos relacionados ao Memorandum ou sob este respectivamente.

Artigo VI

Direitos de Propriedade Intelectual

Ambas as partes se comprometem a não fornecer a terceira parte arquivos ou documentos no âmbito da implementação do Memorandum, sem o consentimento da outra parte.

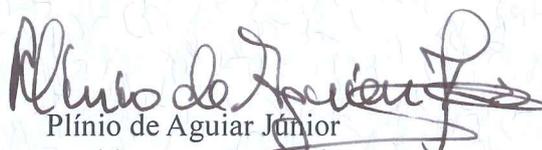
Artigo VII

Revisão, Entrada em vigor, Período de Validade e Término

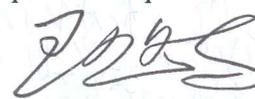
O Memorando de Entendimentos deverá ser revisado com o consentimento por escrito de ambas as partes. Este Memorandum deverá entrar em vigor na data de sua assinatura e terá validade por três anos. Antes do encerramento do período de validade, esta será estendida por igual período automaticamente se nenhuma das partes notificar por escrito o encerramento à outra parte. A partir de então, os mesmos termos serão aplicados. Depois da entrada em vigor, cada parte poderá informar à outra parte, por escrito, sobre o término do acordo. O término se dará 60 dias a partir do recebimento por uma das partes da notificação formal enviada pela outra parte.

Este Memorando de Entendimentos é assinado pelo representante autorizado de ambas as partes em em Pequim, em 23 de março de 2006, em três cópias, em Português, Chinês e Inglês, sendo todas igualmente autênticas. No caso de discrepância entre as diferentes versões, prevalecerá a versão em inglês.

Pela
Agência Nacional de Telecomunicações
República Federativa do Brasil


Plínio de Aguiar Júnior
Presidente em exercício

Pelo
Ministério da Indústria Informática
República Popular da China


WANG Xudong
Ministro